

LEI Nº 3.082 DE 29 DE FEVEREIRO DE 2000.

ALTERA A REDAÇÃO DO "CAPUT" DO ARTIGO PRIMEIRO, MANTIDOS OS SEUS PARÁGRAFOS DA LEI Nº 3.039 DE 14 DE DEZEMBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO PRIMEIRO – Altera a redação do "caput" do artigo primeiro, mantidos os seus parágrafos, da Lei nº 3.039 de 14 de dezembro de 1.999, o qual passa ter a seguinte redação:

"Artigo Primeiro - Fica o Executivo Municipal autorizado a receber como **DAÇÃO EM PAGAMENTO** do contribuinte "CHABANA CONSULTORIA FLORESTAL S/C LTDA.", inscrito no CNPJ sob nº 47.639.661/0001-25, anteriormente denominado como "CHABANA EMPREENDIMENTOS IMOBILIÁRIOS ADMINISTRAÇÃO LTDA.", parte desdobrada do imóvel descrito na Matrícula 700, Ficha 01, Livro 2 do Cartório de Registro de Imóveis de Agudos/SP, para quitação de imposto territorial lançados e não pagos, referentes aos exercícios de 1996, 1997, 1998, 1999 e 2000, incidentes sobre as glebas de terras identificadas como "B" e "C", registradas no Cadastro Municipal sob nº 12.008.001 e 12.026.001."

ARTIGO SEGUNDO - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, e suas despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 29 de fevereiro de 2000.

JOSÉ AFONSO BARBOSA CONDI
Prefeito Municipal

Publicada e Registrada na forma da Lei.

ARISTEU ALVES
Diretor Depto. Administração